

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

REG. TITS. DOCS. PR
01/05
FLS: CIANORTE-PR

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR e Tuneiras Do Oeste/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - Vigência 01/06/2025 a 31/05/2026

Nos termos do art. 4º da Lei nº12.790, de 14 de março de 2013, os pisos salariais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam fixados, a partir de **1º DE JUNHO DE 2025**, da seguinte forma:

- A) Aos empregados que exerçam atividade laboral como “office-boys” (contínuos) fica garantido o piso salarial de R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais);**
- B) Aos empregados que exerçam atividade laboral como jardineiros, entregadores, empacotadores, guarda-volumes, assegura-se o piso salarial de R\$ 1.897,00 (Um mil oitocentos e noventa e sete reais);**
- C) Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, movimentadores de mercadorias, reposidores, e demais empregados, assegura-se o piso salarial de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**
- D) Aos empregados comissionados, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima mensal de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais);**
- E) Aos padeiros, confeiteiros e açougueiros fica estipulado o piso salarial de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais);**

mfp

[Assinatura]

F) Para os empregados contratados à título de experiência, fica assegurado a remuneração mínima mensal de **R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais)**. Após o período de experiência (30/60 ou 90 dias) fica convencionado a remuneração de acordo com as demais funções acima.

G) Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo (nacional) hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Vigência 01/06/2024 a 31/05/2025.

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **Junho de 2024**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2025**, com a aplicação do percentual de **5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2024**, será garantido o reajuste previsto nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela que segue:

Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado	Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado
Junho/2024	5,36%	Dezembro/2024	2,68%
Julho/2024	4,91%	Janeiro/2025	2,23%
Agosto/2024	4,47%	Fevereiro/2025	1,79%
Setembro/2024	4,02%	Março/2025	1,34%
Outubro/2024	3,57%	Abril/2025	0,89%
Novembro/2024	3,13%	Maio/2025	0,45%

Parágrafo Segundo: COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **Junho de 2024**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do T.S.T., alínea XXI).

A) As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **Junho de 2024**.

B) As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **Junho de 2024**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Terceiro: DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas no prazo limite das folhas de pagamento dos meses de **setembro e outubro 2025**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – BÔNUS POR ASSIDUIDADE

Fica acordado entre as partes que será concedido aos empregados um bônus mensal mínimo no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, a título de abono da categoria, com natureza exclusivamente indenizatória. Este bônus não integrará a remuneração do empregado, não gerará quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários, e poderá ser pago por meio da folha de pagamento, cartão alimentação ou vale-compras, conforme critério da empresa.

Parágrafo Primeiro: O bônus mencionado será pago mensalmente aos empregados que, no mês anterior ao pagamento:

- Não tenham registrado nenhuma falta não justificada ou atrasos superiores ao previsto no parágrafo primeiro do art. 58 da CLT;
- Não tenham apresentado mais de um atestado médico.

Ficam ressalvadas as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas cláusulas 35^a e 36^a da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2026, bem como as ausências para consultas médicas ou odontológicas, desde que o empregado retorne imediatamente ao trabalho após a consulta.

O pagamento do referido bônus terá início na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro de 2025.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão, a seu critério, instituir bônus por assiduidade em valor superior, a partir de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Para fazer jus a esse benefício, o empregado não poderá ter registrado qualquer falta, seja justificada ou não, no mês anterior ao pagamento.

Ficam ressalvadas, para fins de concessão do bônus, as ausências decorrentes de casamento do empregado e aquelas previstas nas cláusulas 35^a e 36^a da CCT 2024/2026.

Parágrafo Terceiro: Farão jus ao bônus os trabalhadores admitidos até o dia 15 de qualquer mês terão direito ao bônus já na competência de admissão. Do mesmo modo, empregados desligados após o dia 15 farão jus ao bônus referente ao mês da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Vigência de 01/06/2025 a 31/05/2026.

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividade aos domingos:

- Fica autorizada a utilização do labor dos empregados nos domingos, observando o horário de funcionamento das 08h00 às 18h00, sendo garantido o repouso semanal dos empregados em pelo menos 02 (dois) domingos por mês, independentemente de gênero;
- Os empregados fruirão o repouso semanal na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, sendo vedada sua compensação nos feriados;
- Haverá o pagamento de um abono no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** por domingo trabalhado, o qual será pago na folha de pagamento (holerite) e terá caráter indenizatório, sem incorporação ao salário;
- Observar-se-á o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas do sábado e do domingo;

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (prorrogação da jornada dos empregados nos domingos após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em

favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado nos domingos de forma não pactuados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Salarial (Assistencial) estabelecida em assembleia geral dos trabalhadores realizada no dia 05 de maio de 2025, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, no valor equivalente a **8% (oito por cento)** da remuneração "per capita", dividido em **02 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento)**, sendo que cada parcela não poderá ultrapassar a importância de **R\$ 320,00** por empregado, onde a primeira será descontada na folha de pagamento de cada empregado do mês de **SETEMBRO/2025** e recolhida até o dia **10/10/2025**; e a segunda parcela de 4,0% (quatro por cento), será descontada na folha de pagamento, de cada empregado, do mês de **OUTUBRO/2025** e recolhido até o dia **10/11/2025**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não recolhimento dos valores descontados dos empregados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

Parágrafo Segundo: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente, podendo fazê-la de 02 (duas) formas: 1) diretamente ao Sindicato em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do empregado-oponente; ou 2) mediante envio do requerimento pelo correio nos mesmos moldes, cuja correspondência deverá ser enviada com aviso de recebimento (AR) para o endereço do Sindicato profissional: Rua Manoel da Nobrega, 154, zona 01, Cianorte-PR, CEP nº 87.200-165. Em ambos os casos deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do registro da respectiva CCT, ressaltando-se que, caso o requerimento seja enviado pelo correio, a correspondência deverá ser recebida pelo Sindicato profissional dentro do referido prazo de 10 (dez) dias. As oposições apresentadas perante o Sindicato Profissional, serão protocoladas, e deverão ser encaminhadas ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Quarto: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quinto: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

Parágrafo Sexto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa

notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA – EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange especificamente as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercearias, Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de CIANORTE/PR, CIDADE GAÚCHA/PR, GUaporema/PR, INDIANÓPOLIS/PR, JAPURÁ/PR, JUSSARA/PR, RONDON/PR, SÃO TOMÉ/PR, TAPEJARA/PR, TERRA BOA/PR, TUNEIRAS DO OESTE/PR E SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, pactuada entre as partes, permanecem vigentes, excluídas aquelas que conflitem com os ditames neste instrumento celebrados.

Cianorte, 22 de setembro de 2025.

EVERTON MUFFATO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SISMEPAR

MAFALDA GENEROSA MATSUNO
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

Protocolo nº 0097421. Averbação nº 01 Lº
B-359, à margem do registro nº 0065903, Lº
B-355.

Selo Digital SFTD4PvmL4sL4TyMK6JJ1309q

Emolumentos: R\$33,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,
ISSQN: R\$2,62. FUNDEP: R\$4,36. Selo: R\$4,00,
Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$4,15 . Total: R\$
120,43.

Cianorte/PR, 30 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente por ADÃO PEDRO

DE OLIVEIRA: CPF n. 119.874.219-49

Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bei Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Guilherme H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR

